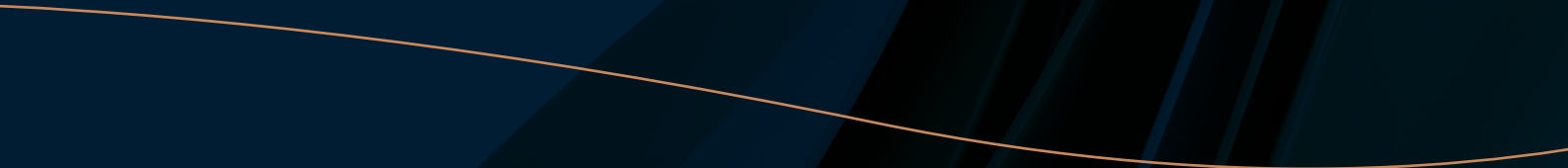




RETROSPECTIVA CONCORRENCIAL

1º SEMESTRE DE 2026



DEMAREST

PANORAMA GERAL

No primeiro semestre de 2026, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) atuou intensamente no controle de estruturas e na repressão a condutas anticompetitivas. Destacaram-se análises de mercados digitais, inteligência artificial, delivery de comida e ligas de futebol.

Até 30 de junho de 2026, a autarquia analisou 424 atos de concentração, homologou 10 Termos de Compromisso de Cessação (TCCs), instaurou 19 novas investigações e julgou 12 processos administrativos.

O período também contemplou importantes iniciativas institucionais, como a consulta pública sobre o Guia de Colaboração entre Concorrentes, a celebração de um acordo de cooperação técnica com o Ministério do Esporte e a publicação da Resolução nº 38/2026, que disciplina o pagamento e a cobrança de multas. O semestre também foi marcado por mudanças na composição do Tribunal Administrativo, com a saída dos então conselheiros Victor Fernandes e Gustavo Augusto, a presidência interina de Diogo Thomson e o encerramento do mandato de Alexandre Barreto na Superintendência-Geral (SG) do Cade.

Este documento analisa os principais casos apreciados pelo Cade no primeiro semestre de 2026, destacando os temas que pautaram o debate concorrencial no período.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO CADE



DESTAQUES INSTITUCIONAIS

11 DE FEVEREIRO DE 2026

CONSELHEIRO VICTOR FERNANDES SE DESPEDE DO CADE

Autoridades, integrantes do Tribunal e demais juristas presentes na 260ª Sessão Ordinária de Julgamento homenagearam o então conselheiro Victor Fernandes, que encerrou o mandato iniciado em 2022. A saída antecipada do conselheiro decorreu de sua designação para a Secretaria Nacional de Direitos Digitais (Sedigi) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sua partida reacendeu o debate sobre o quórum de funcionamento do Tribunal Administrativo e as indicações pendentes, pois deixou vaga mais uma cadeira de conselheiro, cujas nomeações dependem da indicação do presidente da República e da aprovação pelo Senado Federal.

18 DE MARÇO DE 2026

CONSULTA PÚBLICA CADE: GUIA DE COLABORAÇÃO ENTRE CONCORRENTES

O Cade realizou consulta pública para subsidiar a elaboração do Guia de Colaboração entre Concorrentes, voltado a consolidar o entendimento da autoridade, à luz da Lei nº 12.529/2011, sobre arranjos cooperativos entre empresas concorrentes.

A minuta do guia reconhece que a cooperação entre concorrentes pode ter caráter legítimo e pró-competitivo, mas ressalva que determinados arranjos configuram ilícitos por objeto, como a fixação de preços, a divisão de mercados, o conluio em licitações e os acordos de não aliciamento (no-poach), enquanto outros podem produzir efeitos anticompetitivos. O prazo para envio de contribuições encerrou-se em junho de 2026.



¹ Os dados estatísticos referentes aos atos de concentração foram extraídos do painel “Cade em Números”. Para mais informações, acesse: [Cade em números](#). Último acesso em: 05 jul. 2026.

26 DE MARÇO DE 2026

SRE INICIA AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL DE CINCO NORMAS DO 2º CICLO DO PARC

A Secretaria de Reformas Econômicas (SRE) iniciou a etapa de análise e proposição de revisões do 2º Ciclo do Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial (Parc), com base em 35 contribuições recebidas entre 5 de janeiro e 28 de fevereiro de 2026 pela Plataforma Brasil Participativo.

A partir das manifestações recebidas, a SRE selecionou cinco normas para avaliação aprofundada:

Setor	Entidade responsável pela edição	Norma	Objeto da norma
Transporte	Agência Nacional de Transportes Terrestres	Resolução nº 6.033/2023	Regulamenta a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros.
Transporte	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	Resolução nº 129/2025	Estabelece procedimentos e critérios para o afretamento de embarcações por Empresas Brasileiras de Navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso.
Transporte	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	Resolução nº 129/2025	Estabelece procedimentos e critérios para o afretamento de embarcações por Empresas Brasileiras de Navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso.
Farmacêutico	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	RDC nº 738/2022	Dispõe sobre o registro, a notificação, a importação e o controle de qualidade de radiofármacos.
Farmacêutico	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	RDC nº 44/2009	Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, incluindo regras para dispensação.
Sistema financeiro	Congresso Nacional (e regulamentação infralegal da Receita Federal do Brasil)	Lei nº 8.383/1991	Institui a Unidade Fiscal de Referência e fundamenta o compartilhamento de dados cadastrais e econômico-fiscais no âmbito do sistema Infoconv.

9 DE ABRIL DE 2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:
CADE E MINISTÉRIO DO ESPORTE**

O Cade e o Ministério do Esporte celebraram um acordo de cooperação técnica para estreitar a atuação conjunta na tutela da concorrência, da integridade e da transparência no setor esportivo, inclusive no mercado de apostas esportivas.

Com vigência de cinco anos, o instrumento institui um canal permanente de interlocução técnica e prevê iniciativas coordenadas entre as instituições, como o intercâmbio de informações, estudos conjuntos, e ações para aprimorar a atividade regulatória e a defesa da concorrência em mercados vinculados ao esporte.

11 DE ABRIL DE 2026

**DIOGO THOMSON ASSUME PRESIDÊNCIA
INTERINA DO CADE**

Em abril de 2026, o conselheiro **Diogo Thomson de Andrade** assumiu a presidência interina do Tribunal Administrativo, sucedendo a Gustavo Augusto Freitas de Lima, que também ocupava o cargo interinamente.

A mudança ocorreu no contexto de continuidade institucional, a fim de preservar o funcionamento regular do Tribunal e a condução das atividades do Cade até a definição de um presidente efetivo. Nos termos do art. 6º da Lei nº 12.529/2011, a nomeação do presidente do Tribunal cabe ao presidente da República, após sabatina e aprovação pelo Senado Federal.

23 DE JUNHO DE 2026

**CADE: NOVAS REGRAS DE PAGAMENTO E
COBRANÇA DE MULTAS E DEMAIS CRÉDITOS**

A Resolução nº 38/2026 do Cade estabeleceu diretrizes de governança para soluções consensuais e fixou procedimentos de pagamento e cobrança de multas decorrentes de infrações à ordem econômica, atos de concentração e sanções processuais. A norma aplica-se aos créditos do Cade até sua remessa à Procuradoria-Geral Federal para inscrição em dívida ativa e foi aprovada em 13 de maio de 2026 pelo Tribunal Administrativo.

Dentre os principais pontos do normativo, destacam-se:

**Soluções consensuais judicializadas**

A abertura de negociações fica a critério do Cade, pautada pela conveniência e oportunidade. O processo é conduzido por uma comissão formada por representantes do Tribunal, da Superintendência-Geral e da Procuradoria Federal Especializada.

**Pagamento à vista**

O prazo para quitação das multas foi ampliado de 30 para 60 dias após o trânsito em julgado, com desconto de 10% para o devedor que efetuar o pagamento integral à vista no prazo, mediante a confissão da dívida e a renúncia ao direito de recorrer ou contestar judicialmente a decisão.

**Parcelamento administrativo**

As multas poderão ser parceladas em até 60 prestações mensais, com valor mínimo de R\$ 3 mil para pessoas jurídicas e de R\$ 1 mil para pessoas físicas. A primeira parcela deve ser paga antes do protocolo e exige-se a renúncia a recursos.

**Responsabilidade solidária e desconsideração da personalidade jurídica**

Dirigentes, administradores e empresas do mesmo grupo econômico poderão ser responsabilizados solidariamente. Admite-se a desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de abuso de direito, de infração à lei ou de falência decorrente de má administração.

25 DE JUNHO DE 2026

**FIM DO MANDATO DE ALEXANDRE BARRETO
NA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

O mandato de Alexandre Barreto à frente da Superintendência-Geral terminou em junho de 2026. Barreto assumiu o cargo em abril de 2022 e foi reconduzido em junho de 2024, após ter presidido o Cade entre 2017 e 2021, totalizando quase nove anos de atuação na autarquia.

Com isso, o atual presidente interino do Tribunal Administrativo, Diogo Thomson de Andrade, designou o então superintendente-adjunto, Felipe Leitão Valadares Roquete, como primeiro substituto eventual do superintendente-geral. Com isso, cabe a Roquete conduzir interinamente a SG até a nomeação do novo titular.

ESTATÍSTICAS DO SEMESTRE

ATOS DE CONCENTRAÇÃO (“ACs”)¹

No primeiro semestre de 2026, foram analisados 424 ACs:

416 ACs notificados ao Cade

387 sob o rito sumário: operações de menor complexidade.

29 sob o rito ordinário: operações que resultam em concentrações mais altas e, conseqüentemente, demandam uma análise mais criteriosa.

424 ACs analisados pelo Cade

399 sob o rito sumário 25 sob o rito ordinário

Desses ACs:

401 aprovados sem restrições

379 sob o rito sumário

22 sob o rito ordinário

ACs analisados sob o rito sumário:

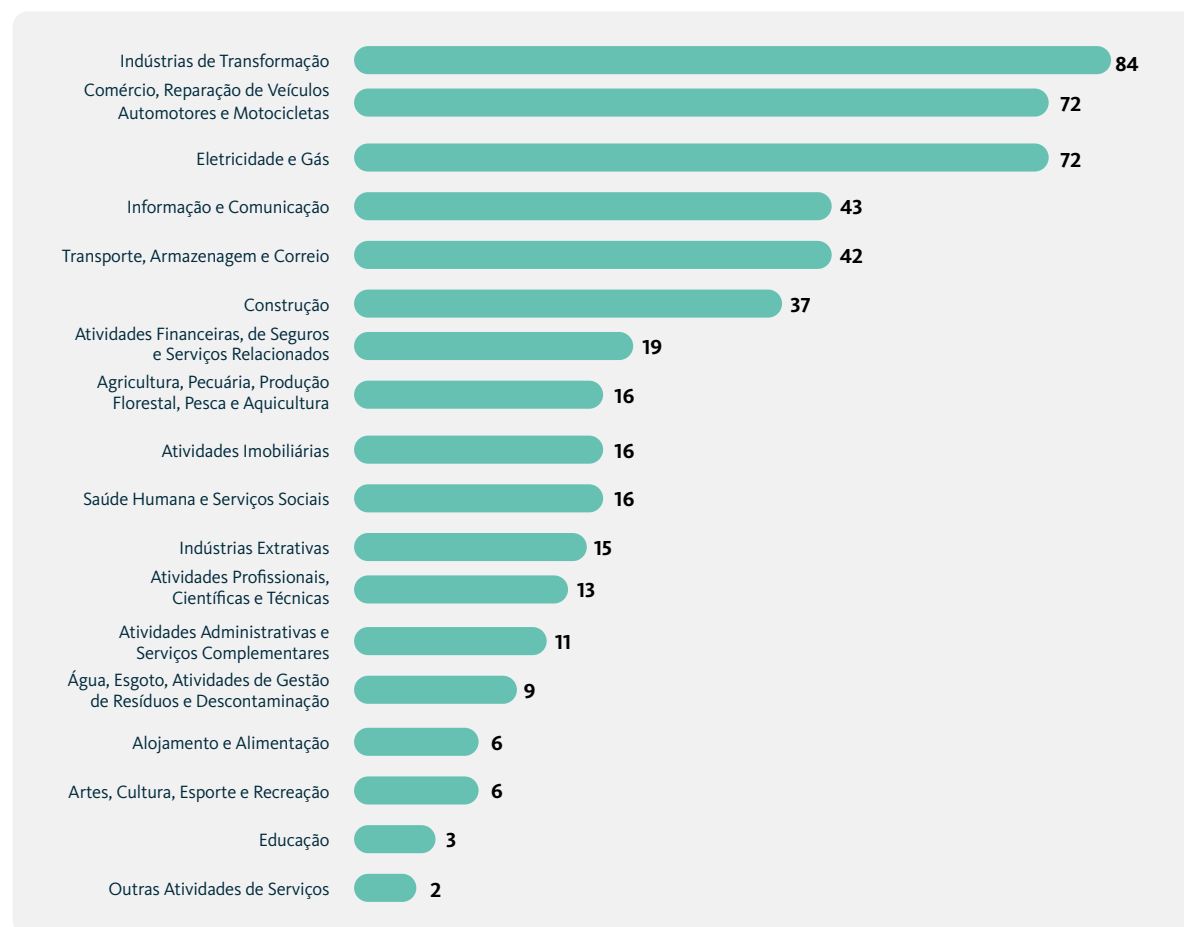
- 20 não foram conhecidos
- Demais aprovados sem restrições.

ACs analisados sob o rito ordinário:

- 3 arquivados por perda de objeto
- Demais aprovados sem restrições.

Com isso, **nenhum** AC analisado sob o rito ordinário no primeiro semestre de 2026 foi aprovado mediante a celebração de Acordos em Controle de Concentrações (ACCs), instrumentos celebrados entre as partes e o Cade para mitigar riscos concorrenciais identificados e que preveem restrições e remédios às operações.

Principais setores econômicos entre os 424 ACs analisados²:



¹ Os dados estatísticos referentes aos atos de concentração foram extraídos do painel “Cade em Números” e de pesquisas realizadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cade. Para mais informações, acesse <https://www.gov.br/cade/pt-br/centrais-de-conteudo/cade-em-numeros> e https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=o. Último acesso em: 20 de julho de 2026.

² Um ato de concentração pode envolver mais de um setor. Por essa razão, a soma excede o número total de atos de concentração analisados.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (PAs)

O processo administrativo é o principal procedimento pelo qual o Cade exerce sua função repressiva, aplicando sanções pecuniárias e multas acessórias. Todos os processos administrativos são julgados pelo Tribunal. Entre 1 de janeiro de 2026 e 30 de junho de 2026, o Tribunal Administrativo julgou 12 PAs³:

12 PAs JULGADOS PELO CADE	9 CONDENAÇÕES	8 CARTÉIS (condutas coordenadas)
		1 CONDUTAS UNIFORMES (práticas paralelas adotadas por diferentes agentes econômicos, sem evidência de acordo explícito, que resultam em efeitos semelhantes no mercado, como o alinhamento de preços ou de condições comerciais)
R\$ 264.282.593,53 EM MULTAS APLICADAS	R\$ 100.787.523,05 desse total correspondem à sanção imposta à Denso Corporation por sua participação em cartel internacional no mercado de chicotes elétricos e demais componentes automotivos elétricos e eletrônicos.	

Além disso, 3 PAs foram arquivados, todos relacionados a investigações de supostos cartéis.

³ Os dados estatísticos referentes aos processos administrativos foram extraídos por meio de pesquisas realizadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cade. Para mais informações, acesse https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Último acesso em: 06 de julho de 2026.



INVESTIGAÇÕES INSTAURADAS

As investigações no Cade se dividem em três fases:

- Procedimento preparatório (PP)
- Inquérito administrativo (IA)
- Processo administrativo (PA)

Em geral, os processos nascem como PPs e evoluem para PAs caso não sejam arquivados.

Em alguns casos, no entanto, as investigações começam diretamente como IAs ou PAs.

Entre 01 de janeiro de 2026 e 30 de junho de 2026, o Cade instaurou 19 investigações:

19 investigações instauradas	5 PAs – todos derivados de PPs ou IAs em curso
	9 IAs – 4 investigações novas e 5 derivadas de PPs em curso
	5 PPs



Entre as novas investigações instauradas, os **PPs** analisam:

- Alegações de abuso de posição dominante nos mercados de combustíveis de aviação, de inteligência artificial e de transportes.
- Litigância abusiva (*sham litigation*) no setor farmacêutico.
- Arranjos contratuais que impedem a saída de clubes de ligas do mercado de direitos de transmissão de competições de futebol.



Já os **IAs** instaurados investigam supostas práticas de:

- Abuso de posição dominante nos mercados de software, inteligência artificial, intermediação de pedidos online de comida, tratamento e destinação de resíduos, e combustíveis de aviação.
- Conduta comercial uniforme na revenda de combustíveis.
- Desvirtuamento do mecanismo regulatório de bloqueio no setor portuário.
- Cartel em licitação no setor elétrico.
- Influência à adoção de conduta comercial uniforme no mercado de prestação de serviços médicos de cirurgia pediátrica hospitalar.



Por sua vez, os **PAs** apuram:

- Possível alinhamento de preços no mercado doméstico de transporte aéreo.
- Influência à adoção de conduta comercial uniforme nos mercados de serviços de inspeção veicular e de organização de leilões.
- Abuso de posição dominante no mercado de busca online.
- Recusa discriminatória de contratação no mercado de serviços de pagamento.



PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE ATO DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA (APACs)⁴

O APAC é o procedimento utilizado pelo Cade para investigar atos de concentração consumados antes da aprovação prévia da autarquia. Em caso de confirmação da infração, o Cade pode declarar a nulidade da operação e aplicar multas pecuniárias de R\$ 60 mil a R\$ 60 milhões. O APAC também pode ser utilizado, excepcionalmente, para demandar a notificação de atos de concentração que não se enquadrem nos parâmetros de notificação obrigatória, no prazo de um ano, contado do fechamento da operação. Entre 01 de janeiro de 2026 e 30 de junho de 2026, foram julgados 9 APACs:

9 APACs JULGADOS	1. Em 4 casos, não foi reconhecida a infração de <i>gun-jumping</i>. 2. Em 4 casos, foram celebrados acordos. 3. No caso em que foi reconhecida a infração de <i>gun-jumping</i>, determinou-se que a operação deveria ser notificada ao Cade. A aplicação de eventual multa ficou suspensa até a decisão de mérito do ato de concentração. Posteriormente, este foi aprovado sem restrições pela Superintendência-Geral. 4. A contribuição pecuniária mais elevada entre os casos com celebração de acordos foi de R\$ 2.783.094,82.
-----------------------------	--

Dos casos analisados no primeiro semestre de 2026, destacam-se os APACs nos mercados de inteligência artificial. Veja mais detalhes em: [Inteligência Artificial: Tribunal do CADE julga APACs envolvendo Bigtechs.](#)

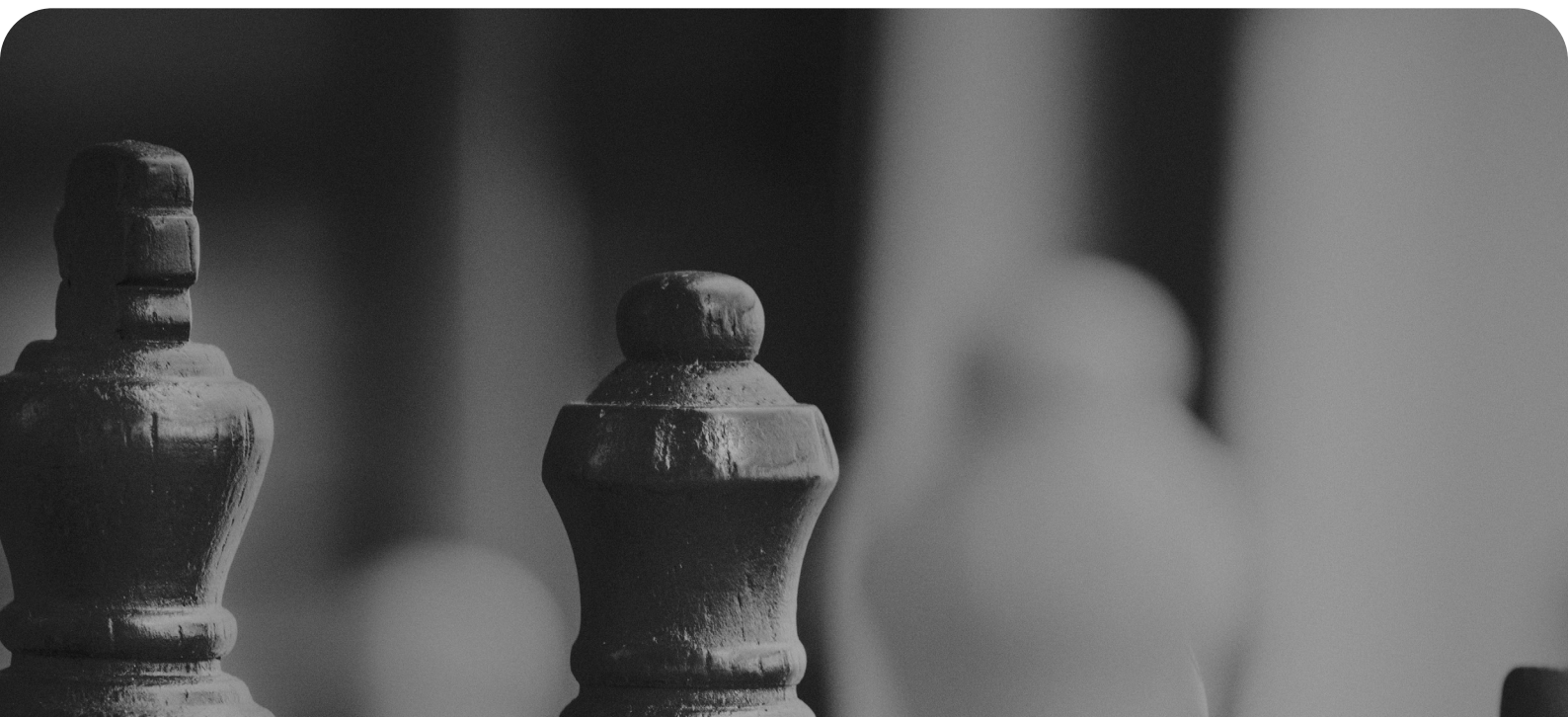
⁴ Os dados estatísticos referentes aos APACs foram extraídos por meio de pesquisas realizadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e do Painel “Acordo em Apuração de Ato de Concentração (APAC)” do Cade. Para mais informações, acesse https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=o e <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/acordos/apacs>. Último acesso em: 06 de julho de 2026.

TERMOS DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE CONDUTA (TCCs)⁵ E ACORDOS DE LENIÊNCIA⁶

10 TCCs HOMOLOGADOS	Os TCCs são acordos celebrados entre os investigados por práticas anticompetitivas e o Cade. O valor arrecadado é destinado ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon). Esse fundo busca reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, à ordem econômica, e a outros interesses difusos e coletivos. Dentre os TCCs homologados, destaca-se o celebrado com a Intelprice Soluções de Precificação Ltda. em investigação envolvendo algoritmos de precificação. Veja mais detalhes em: Precificação Algorítmica: Tribunal do Cade Homologa TCC com Intelprice.
Mais de R\$ 1 milhão em contribuições pecuniárias.	
1 ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO Até a data de fechamento desta retrospectiva, os beneficiários não foram divulgados.	Os acordos de leniência são celebrados entre o Cade e pessoas físicas ou jurídicas para relatar condutas anticompetitivas ainda desconhecidas pela autoridade. O beneficiário denuncia o ilícito, confessando e cessando a conduta. Em troca, além da extinção da punibilidade na esfera criminal, obtém a extinção da ação punitiva da Administração Pública em relação à Lei nº 12.529/2011, ou a redução de um a dois terços das penas aplicáveis, caso o acordo seja apresentado após o conhecimento da infração pela autoridade.

⁵Os dados estatísticos referentes aos TCCs foram extraídos do painel “Cade em Números” e de pesquisas realizadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cade. Para mais informações, acesse <https://www.gov.br/cade/pt-br/centrais-de-conteudo/cade-em-numeros> e https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Último acesso em: 06 de julho de 2026.

⁶Os dados públicos sobre os acordos de leniência celebrados foram extraídos das estatísticas disponibilizadas pelo Cade no painel “Estatísticas do Programa de Leniência do Cade”, atualizado em 15 de junho de 2026. Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/programa-de-leniencia/estatisticas>. Último acesso em: 06 de julho de 2026.



LINHA DO TEMPO

1º SEMESTRE DE 2026

CONDUTAS

CASO META:

INVESTIGAÇÃO DE FECHAMENTO DE MERCADO NO WHATSAPP BUSINESS

SG INSTAURA IA E IMPÕE MEDIDA PREVENTIVA CONTRA A META

12 DE JANEIRO DE 2026

A Superintendência-Geral instaurou um inquérito administrativo para apurar o suposto abuso de posição dominante pelo grupo Meta após a atualização dos termos do WhatsApp Business Solution Terms, cuja nova redação limitaria o acesso de provedores de inteligência artificial generativa à API do WhatsApp.

O caso teve origem em representação apresentada pela Factoría Elcano S.L. (Luzia) e pela Brainlogic AI S.A.S. (Zapia). As empresas apontaram que as modificações previstas para implementação seriam implementadas em 15 de janeiro de 2026 inviabilizariam teriam inviabilizado a permanência de assistentes de inteligência artificial independentes na plataforma, deixando a Meta AI como a única solução generalista disponível no aplicativo.

A SG identificou risco concorrencial significativo, uma vez que o WhatsApp está presente em 99% dos smartphones e é utilizado diariamente por 97% dos usuários brasileiros. Com isso, a SG deferiu uma medida preventiva para suspender a eficácia dos novos termos até o encerramento da investigação. A medida também vetou ações que resultem na exclusão de acesso de provedores e desenvolvedores ao ecossistema do WhatsApp Business.

O grupo Meta, representado por Facebook Serviços Online do Brasil e WhatsApp LLC, apresentou um recurso voluntário ao Tribunal do Cade, sustentando que:

- A atualização dos termos decorria de limitações técnicas e da sobrecarga da infraestrutura da API do WhatsApp Business, que não foi originalmente projetada para suportar o tráfego intenso gerado por chatbots de inteligência artificial de uso geral.



- Os fornecedores de soluções de inteligência artificial contavam com canais alternativos para atingir os usuários, afastando o risco alegado de fechamento de mercado.

Na sessão de julgamento de 4 de março de 2026, o Tribunal Administrativo negou o recurso e manteve a medida preventiva imposta pela SG.

TRIBUNAL DO CADE MANTÉM MEDIDA PREVENTIVA APLICADA AO WHATSAPP

04 DE MARÇO DE 2026

Na sessão de 4 de março, o Tribunal Administrativo decidiu manter a medida preventiva que suspendia os novos termos de uso do Whatsapp Business. Para o conselheiro relator Carlos Jacques, as alterações anunciadas poderiam restringir o acesso de desenvolvedores e provedores de inteligência artificial à plataforma, configurando risco de discriminação e fechamento de mercado, especialmente pelo potencial favorecimento da Meta. O Tribunal entendeu ser necessário manter a medida preventiva até a decisão final de mérito. O descumprimento das medidas sujeitou a Meta à multa de R\$ 250 mil diária.

TRIBUNAL DO CADE MANTÉM MULTA À META PELO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PREVENTIVA

23 DE ABRIL DE 2026

O Tribunal Administrativo do Cade manteve a multa diária aplicada à Meta pelo descumprimento da medida preventiva que suspendeu os novos termos de uso do WhatsApp Business.

A SG emitiu o auto de infração após constatar que a Meta alterou os Termos e Condições do WhatsApp Business, permitindo a cobrança por mensagens enviadas por chatbots de inteligência artificial a usuários brasileiros durante a vigência da medida preventiva. Tais alterações poderiam reproduzir, ainda que indiretamente, efeitos exclusionários semelhantes aos das cláusulas previamente suspensas.

O conselheiro relator Carlos Jacques enfatizou que o cumprimento da ordem exigia não apenas a suspensão formal dos novos termos, mas também a adoção de providências efetivas para permitir que os chatbots excluídos anteriormente retomassem suas atividades nas mesmas condições vigentes antes da mudança.

ITAÚ: TRIBUNAL DO CADE MANTÉM MEDIDA PREVENTIVA EM CASO DE CARTEIRAS DIGITAIS

18 DE MARÇO



Na sessão de 18 de março, o Tribunal manteve a medida aplicada ao Itaú na investigação de possíveis condutas anticompetitivas nos mercados de pagamentos e de carteiras digitais. A medida veda a recusa de operações de *cash-in*, que permitem o uso do cartão de crédito para adicionar recursos à carteira digital do usuário. Além disso, exige do banco uma justificativa objetiva e individualizada ao cliente.

Segundo o então relator e presidente interino Gustavo Augusto, a prática investigada pode inibir a atuação de fintechs e reduzir a inovação, criando barreiras à concorrência. Em tese, a medida também poderia ser estendida a outros emissores com posição dominante.

O descumprimento das medidas sujeita o Itaú empresas à multa de R\$ 250 mil por evento.

PRECIFICAÇÃO ALGORÍTMICA: TRIBUNAL DO CADE HOMOLOGA TCC COM INTELPRICE

8 DE ABRIL DE 2026

O Tribunal Administrativo homologou o TCC firmado com a Intelprice Soluções de Precificação Ltda., empresa responsável pelo software de precificação Aprix, voltado ao mercado nacional de revenda de combustíveis. A investigação apurou se a utilização da ferramenta poderia produzir distorções concorrenciais, configurando infração à ordem econômica.

O software foi concebido para auxiliar os postos revendedores na definição do preço de revenda ao consumidor final, integrando-se aos sistemas já utilizados pelos estabelecimentos. A plataforma coletava dados de preços, custos e volumes de vendas, mensurava o impacto das oscilações de mercado sobre a demanda, e recomendava o preço a ser praticado diariamente para cada unidade da rede, acompanhando os resultados obtidos após a adoção das sugestões.

Concluiu-se que o software viabilizava o intercâmbio de informações concorrenciais sensíveis entre postos revendedores, com potencial de uniformizar preços. Para sanear a irregularidade e interromper a conduta, o TCC estabeleceu que:

- a versão do software então disponível fosse retirada do mercado;
- a Intelprice adotasse procedimentos rigorosos de segregação de dados relativos a preços e estratégias comerciais de seus clientes, notadamente entre concorrentes atuantes no mesmo mercado; e
- a Intelprice informasse formalmente o Cade se sua participação de mercado, ou a de qualquer sociedade integrante do respectivo grupo econômico, alcançasse o patamar de 20%.



MERCADO DE BUSCA ONLINE: TRIBUNAL DO CADE DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PA CONTRA O GOOGLE

23 DE ABRIL DE 2026

O Tribunal Administrativo determinou a instauração de um processo administrativo contra o Google para aprofundar as investigações das condições concorrenciais nos mercados de busca online e de notícias digitalmente relacionadas, especialmente quanto ao uso, pelo Google, de conteúdos produzidos por veículos jornalísticos.

O caso havia sido encaminhado ao arquivamento pela SG, mas foi avocado pelo Tribunal, sob a relatoria do então conselheiro e presidente interino Gustavo Augusto. Em seu voto-vista, o atual presidente interino Diogo Thomson afirmou que a conduta investigada desde 2019 já não pode se limitar ao uso de snippets pelo Google – prática que, por si só, poderia desviar tráfego dos veículos jornalísticos.

A análise também deve abranger a incorporação de funcionalidades baseadas em inteligência artificial generativa na plataforma de busca, que permitem sintetizar informações na própria interface do buscador. O relator Gustavo Augusto alterou seu voto para refletir o entendimento do voto-vista.

A conselheira Camila Cabral acompanhou as conclusões de Thomson e enfatizou a necessidade de aprofundar a análise técnica e empírica da instrução, especialmente quanto à interpretação e à capacidade explicativa dos testes constantes dos autos. Assim, as investigações prosseguirão na SG para apurar eventual abuso de posição dominante pelo Google.

AVIAÇÃO: SG INSTAURA PA CONTRA LATAM E GOL POR ALINHAMENTO DE PREÇOS

28 DE ABRIL DE 2026

A SG instaurou um processo administrativo contra a Gol Linhas Aéreas e a TAM Linhas Aéreas (Latam) para apurar o suposto alinhamento de preços no mercado doméstico de transporte aéreo regular de passageiros em rotas de relevância estratégica elevada.

O caso teve origem em 2023 a partir de uma denúncia do Ministério Público Federal, com evidências de que as duas companhias praticavam preços muito semelhantes em trechos estratégicos, como a ponte aérea entre Rio de Janeiro (Santos Dumont) e São Paulo (Congonhas). Segundo a SG, havia indícios de que os preços das duas empresas variavam de forma sincronizada e persistente em todos os trechos analisados. A investigação busca averiguar se esse paralelismo decorre de decisões empresariais autônomas ou de mecanismos que facilitam a coordenação tácita, especialmente por meio de algoritmos e bases de dados compartilhadas.

A investigação também analisou contratos celebrados pelas empresas com fornecedores de soluções de inteligência de mercado e de ferramentas de precificação dinâmica baseadas em inteligência artificial, na medida em que tais plataformas podem gerar riscos de troca de informações comercialmente sensíveis.

A SG registrou que o setor aéreo brasileiro reúne condições propícias a esse tipo de risco, notadamente pela elevada concentração de mercado e demanda. Assim, a adoção convergente de ferramentas tecnológicas de precificação por rivais poderia potencializar condutas lesivas ao consumidor.

AUTOMOTIVO: SG RECOMENDA CONDENAÇÃO POR TROCA DE INFORMAÇÕES DE P&D NO SETOR

29 DE ABRIL DE 2026

A SG recomendou a condenação parcial de empresas investigadas no processo administrativo que apurou o suposto o compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis no mercado internacional de veículos automotores leves destinados ao transporte de passageiros.

A SG afirma ter reunido indícios de coordenação entre rivais por meio da troca de informações sensíveis relacionadas a projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) voltados a componentes embarcados em modelos de automóveis, majoritariamente do segmento premium. Tal prática poderia reduzir a incerteza competitiva, comprometer os incentivos à inovação e gerar prejuízos aos consumidores finais.

Embora as tratativas tenham ocorrido no exterior, a SG registrou que as tecnologias debatidas foram posteriormente incorporadas a veículos comercializados e/ou produzidos no Brasil, o que atraiu a jurisdição do Cade. A SG recomendou a condenação de Audi, BMW, Porsche e Volkswagen, bem como das pessoas físicas vinculadas. Quanto à Mercedes-Benz e suas pessoas físicas vinculadas, recomendou o arquivamento. O processo segue para análise do Tribunal Administrativo.

CIRURGIA PEDIÁTRICA: SG INSTAURA IA E IMPÕE MEDIDA PREVENTIVA PARA APURAR CENTRALIZAÇÃO NO SETOR

20 DE MAIO DE 2026

A SG instaurou um inquérito administrativo contra a Secipe – Serviços Cirúrgicos Pediátricos/MS para apurar uma suposta infração à ordem econômica no mercado de serviços médicos de cirurgia pediátrica hospitalar em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

A investigação teve origem em uma denúncia de que a Secipe concentrava a maior parte dos cirurgiões pediátricos habilitados a atuar na região e centralizava as tratativas com hospitais e operadoras de planos de saúde. Segundo a SG, há indícios de:

- uniformização coletiva de honorários médicos por meio de uma tabela fixa de remuneração; e
- concentração das negociações com os demais players do setor de saúde em torno da própria Secipe, em detrimento da atuação autônoma dos profissionais a ela vinculados.

A SG adotou uma medida preventiva, determinando que a Secipe se abstenha de:

- elaborar ou dar publicidade a tabelas de honorários médicos;
- intervir em negociações coletivas ou individuais relativas aos serviços prestados pelos profissionais integrantes de seu quadro societário; e
- impedir que médicos negociem livremente com hospitais, operadoras de planos de saúde ou demais agentes do setor.

CARTEL NO MERCADO DE RESÍDUOS ANIMAIS: TRIBUNAL DO CADE APLICA MAIS DE R\$ 7 MILHÕES EM MULTAS

29 DE MAIO DE 2026

O Tribunal Administrativo condenou as empresas ASM Comércio de Subprodutos de Origem Animal Ltda., ASM Comércio e Coleta de Ossos Ltda. e Frigorífico Cason Ltda. e duas pessoas físicas vinculadas pela participação em cartel no mercado de compra de resíduos animais no Rio Grande do Sul. A investigação foi instaurada após o Ministério Público do Rio Grande do Sul denunciar um conluio entre graxarias e transportadoras de cargas.

Segundo o conselheiro relator José Levi, o mercado reunia características favoráveis à formação de um cartel de compradores:

- Número reduzido de compradores
- Padronização do produto adquirido
- Dificuldade de expansão da oferta

As provas analisadas incluíram trocas de mensagens entre concorrentes com menções expressas à existência de acordo prévio, a troca de informações concorrencialmente sensíveis, a imposição de obstáculos a rivais alheios à coordenação, e o mapeamento e a repartição dos pontos de coleta entre os integrantes do conluio. O Tribunal, por unanimidade, condenou as representadas ao pagamento de multas que totalizam mais de R\$ 7 milhões.

CARTEL NO MERCADO AUTOMOTIVO: TRIBUNAL DO CADE MULTA DENSE EM MAIS DE R\$ 100 MILHÕES

10 DE JUNHO DE 2026

O Tribunal Administrativo impôs multa de aproximadamente R\$ 100,8 milhões à Denso Corporation pela participação em um cartel internacional no mercado de chicotes elétricos e de componentes automotivos elétricos e eletrônicos. A investigação foi instaurada em 2015 contra 22 empresas e 89 pessoas físicas.

As infrações apuradas envolviam a formação de um cartel internacional por meio de acordos voltados à fixação de preços, à alocação de projetos, à divisão geográfica de mercado e à troca de informações concorrencialmente sensíveis. Segundo o conselheiro relator Carlos Jaques, as condutas visavam obter vantagem econômica por meio da elevação artificial de preços, elevando o custo de aquisição dos consumidores de veículos que continham os insumos objeto do conluio.

Ao longo da instrução, parte das empresas investigadas celebrou TCCs, enquanto, em relação a outras, o processo foi arquivado por insuficiência probatória.

FERROVIAS: SG RECOMENDA CONDENAÇÃO EM CARTEL NAS OBRAS NORTE-SUL E OESTE-LESTE

17 DE JUNHO DE 2026

A SG opinou pela condenação de 34 empresas e 17 pessoas físicas pela participação em um cartel no setor de engenharia ferroviária. O grupo teria atuado de forma coordenada em contratos de construção civil, pontes e viadutos vinculados à implantação da Ferrovia Norte-Sul e da Ferrovia de Integração Oeste-Leste. Segundo a SG, o conluio teria vigorado entre 2000 e 2014, com práticas voltadas a frustrar o caráter competitivo das licitações promovidas pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., incluindo:

- Fixação de preços, condições e vantagens, e abstenção de participação em certames.
- Divisão de mercado entre concorrentes, inclusive por meio de consórcios entre rivais.
- Supressão de propostas e apresentação de propostas de cobertura.
- Troca de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes.

O cartel teria afetado ao menos sete licitações públicas, que somam R\$ 9,7 bilhões destinados à construção das ferrovias. O processo seguiu para análise do Tribunal Administrativo.

B3: SG RECOMENDA CONDENAÇÃO POR ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

24 DE JUNHO DE 2026

A SG opinou pela condenação da B3 S.A. em processo administrativo que apurou supostas práticas anticoncorrenciais na prestação de serviços de registro e depósito de ativos nos mercados financeiro e de capitais. A investigação foi instaurada a partir de representação da CSD BR (Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.) sobre condutas que poderiam criar barreiras à entrada e à expansão de concorrentes.

Segundo a SG, a B3 detém uma posição dominante em segmentos relevantes da infraestrutura do mercado financeiro e determinadas práticas comerciais e operacionais adotadas pela companhia poderiam resultar no fechamento de mercado e dificultar a atuação de rivais. As condutas analisadas incluem:

- Políticas comerciais que condicionavam descontos e vantagens econômicas à concentração de volumes de registro e depósito na mesma infraestrutura, incluindo incentivos à concentração de operações na B3 e o aumento dos custos de migração para infraestruturas concorrentes.
- Estratégias de fidelização de clientes.
- Obstáculos à implementação de interoperabilidade entre infraestruturas concorrentes.

A SG recomendou a condenação da B3 e sugeriu remédios comportamentais para mitigar os efeitos anticoncorrenciais e ampliar a concorrência. O processo seguiu para análise do Tribunal Administrativo.

ATOS DE CONCENTRAÇÃO

SANEAMENTO BÁSICO: TRIBUNAL DO CADE NEGA RECURSO DA PHOENIX E APROVA AQUISIÇÃO DA EMAE PELA SABESP

20 DE JANEIRO DE 2026

O Tribunal Administrativo negou o recurso apresentado pela Phoenix Água e Energia S.A. contra a aquisição do controle da Empresa Metropolitana de Águas e Energia (Emae) pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp).

A Phoenix havia se habilitado como terceira interessada no ato de concentração, sustentando riscos concorrenciais associados à gestão dos reservatórios Billings e Guarapiranga, em São Paulo, bem como potenciais conflitos entre os usos hídrico e energético e seus reflexos na disputa por concessões no setor de saneamento.

A SG, contudo, não reconheceu prejuízos à concorrência, destacando a forte regulação incidente sobre os setores de energia e de recursos hídricos, bem como a ausência de sobreposições relevantes entre as atividades das partes.

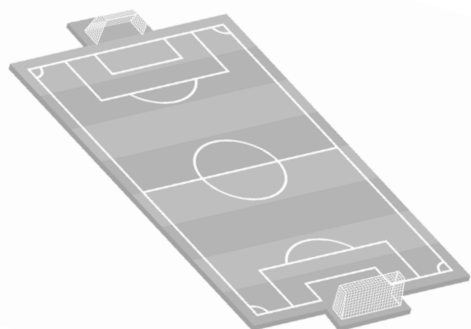
O Tribunal manteve a decisão da SG de aprovação sem restrições. Em seu voto, o conselheiro relator José Levi afirmou que a Phoenix não tinha legitimidade para recorrer da decisão.

LIGAS DE FUTEBOL: TRIBUNAL DO CADE HOMOLOGA ACORDOS EM INVESTIGAÇÕES DE GUN JUMPING

11 DE FEVEREIRO DE 2026

O Tribunal Administrativo homologou dois acordos firmados no âmbito de APACs que investigavam a constituição da Liga do Futebol Brasileiro (Libra) e da Futebol Forte União do Futebol Brasileiro (FFU, anteriormente denominada LFU). As entidades foram criadas com a finalidade de negociar coletivamente os direitos de transmissão de competições de futebol.

As apurações verificaram se a formação das ligas caracterizaria ato de concentração, especialmente na modalidade de contrato associativo. No caso da Libra, o Cade reconheceu a consumação antecipada, e o acordo estabeleceu multa total de R\$ 559.267,26, a ser repartida em partes iguais entre os clubes fundadores: Grêmio, Flamengo, Palmeiras, Santos e São Paulo. Já em relação à FFU, igualmente enquadrada como contrato associativo, o acordo não previu multa, mas estabeleceu que futuras adesões sejam submetidas ao Cade sempre que atendidos os critérios de faturamento.



O ex-conselheiro e relator Victor Fernandes destacou que ambas as ligas preenchem os requisitos legais do contrato associativo, especialmente quanto ao "empreendimento comum" e ao compartilhamento de riscos e resultados, razão pela qual o ingresso de cada clube deve ser objeto de notificação prévia.

Os acordos determinaram que a Libra notificasse os atos de concentração já consumados, ou seja, submetesse ao Cade as adesões de clubes que, no momento de seu ingresso, já atendiam aos critérios de faturamento.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO: TRIBUNAL EXIGE CORREÇÃO DE FALHAS INFORMACIONAIS NA OPERAÇÃO ENTRE CLICKBUS E RJ PARTICIPAÇÕES

11 DE FEVEREIRO DE 2026

O Tribunal Administrativo determinou o arquivamento, sem exame de mérito, do ato de concentração relativo à aquisição da RJ Participações S.A. pela Bus Serviços de Agendamento S.A. (Clickbus). A autoridade identificou omissões e inconsistências relevantes nas informações prestadas na notificação.

A operação consistia na aquisição da totalidade das ações da RJ Participações e no consequente ingresso da Clickbus no mercado de software de gestão de passagens rodoviárias. Embora a SG houvesse aprovado o negócio em setembro de 2025, foi solicitada a revisão diante da possível influência do Grupo Guanabara (acionista relevante da Clickbus) sobre a Smart Travel, concorrente direta da RJ Participações. Em dezembro de 2025, a CPA, integrante do Grupo Guanabara, negou o exercício de controle sobre a Smart Travel à época da notificação e informou que a empresa havia sido alienada à Gogipsy Brasil em novembro de 2024.

O conselheiro relator Diogo Thomson entendeu que falhas nas informações prestadas comprometeram a análise do caso, especialmente quanto ao histórico de operações das requerentes e aos dados sobre administradores vinculados a atividades correlatas. O Tribunal arquivou o ato de concentração e condicionou uma eventual retomada à apresentação de nova notificação com informações completas.

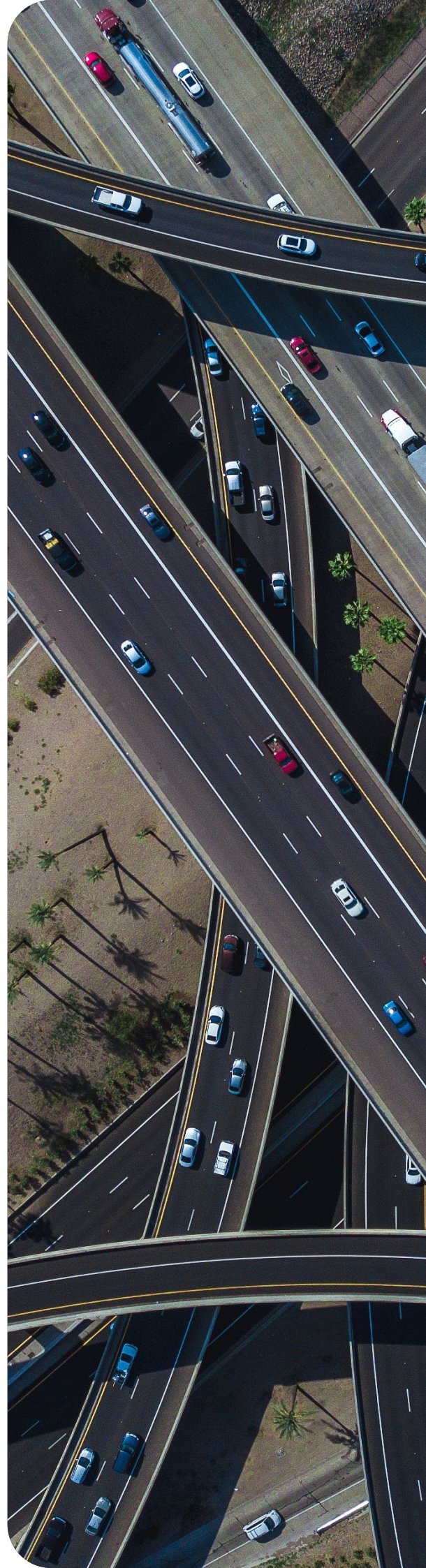
O relator recomendou, ainda:



a instauração de um processo administrativo destinado a apurar eventuais omissões ou a prestação de informações falsas ao Cade; e



a abertura de um APAC para investigar o vínculo negocial entre a Smart Travel e a Gogipsy.



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: TRIBUNAL DO CADE JULGA APACS ENVOLVENDO BIGTECHS

13 DE MAIO DE 2026

O Tribunal Administrativo julgou quatro APACs envolvendo operações em mercados de inteligência artificial, com foco em novas modalidades de aquisição de tecnologia, talentos e capacidades competitivas.

Na ocasião, o Tribunal requisitou a notificação da operação entre a Microsoft e a Inflection AI e arquivou os APACs relativos às seguintes operações:

- Run:ai Labs Ltd. /NVIDIA;
- Microsoft/Mistral AI;
- Google/Character.AI.

O Tribunal também determinou a instauração de dois novos APACs para apurar as operações entre o Google, a Windsurf e a Hume AI.

No início da sessão, o presidente interino Diogo Thomson destacou que negócios celebrados em mercados digitais e tecnológicos podem envolver a transferência substancial de ativos, know-how, propriedade intelectual e quadro técnico estratégico, mesmo quando as partes não apresentam faturamento representativo no Brasil. Nessas hipóteses, a atuação do Cade seria um instrumento excepcional para suprir eventuais lacunas do regime de notificação obrigatória.



Operação Microsoft/Inflection: no entendimento do conselheiro relator José Levi, os arranjos negociais (licenciamento de tecnologia e absorção da quase integralidade do corpo técnico da Inflection) reproduzem a lógica típica de operações de aquisição, ainda que estruturados sob forma não convencional. Apesar de a operação não atingir os patamares de faturamento previstos na Lei nº 12.529/2011, o relator considerou apropriado que o Cade requisitasse sua submissão.



APACs arquivados:

- **NVIDIA/Run:ai:** apurou-se que os faturamentos auferidos pelas partes no Brasil não alcançaram o mínimo previsto em lei, tampouco se verificaram repercussões concorrenciais significativas no âmbito nacional.
- **Microsoft/Mistral AI:** concluiu-se que não houve controle adquirido pela Microsoft e que a operação não preencheu os critérios de notificação obrigatória.
- **Google/Character.AI:** a conselheira relatora Camila Cabral admitiu, em tese, que operações estruturadas com base no licenciamento tecnológico e na contratação de equipes especializadas podem suscitar preocupações concorrenciais. No caso concreto, contudo, a relatora entendeu que não seria adequado exigir a notificação, considerando aspectos de proporcionalidade, segurança jurídica e a existência de instrumentos alternativos de intervenção



MERCADO FINANCEIRO: SG RECOMENDA REPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA CRDC PELA B3

21 DE MAIO DE 2026

A SG recomendou a reprovação da compra de 60% do capital social da Central de Registro de Direitos Creditórios S.A. (CRDC) pela B3 S.A., e do acordo de parceria firmado entre a B3, a Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e a CRDC.

A SG identificou preocupações concorrenciais decorrentes da operação, entre as quais:

- Vantagens competitivas inorgânicas que podem acentuar assimetrias e intensificar a concentração no mercado emergente de duplicatas escriturais.
- Reforço de incentivos a práticas anticompetitivas como bundling, tying e subsídios cruzados, que fortalecem sua posição em mercados correlatos.
- Eliminação de concorrentes em mercados caracterizados por elevada concentração e baixa rivalidade.
- Ampliação do portfólio e do poder de mercado já detidos pela B3 em diversos segmentos do setor financeiro.
- Ausência de apresentação, pelas requerentes, de medidas de eficiência ou de propostas de remédios para mitigar as preocupações concorrenciais identificadas.

O caso seguiu para a análise do Tribunal Administrativo, com relatoria do conselheiro José Levi

SAÚDE SUPLEMENTAR: SG RECOMENDA REPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DO HOSPITAL SANTA CATARINA PELA UNIMED BLUMENAU

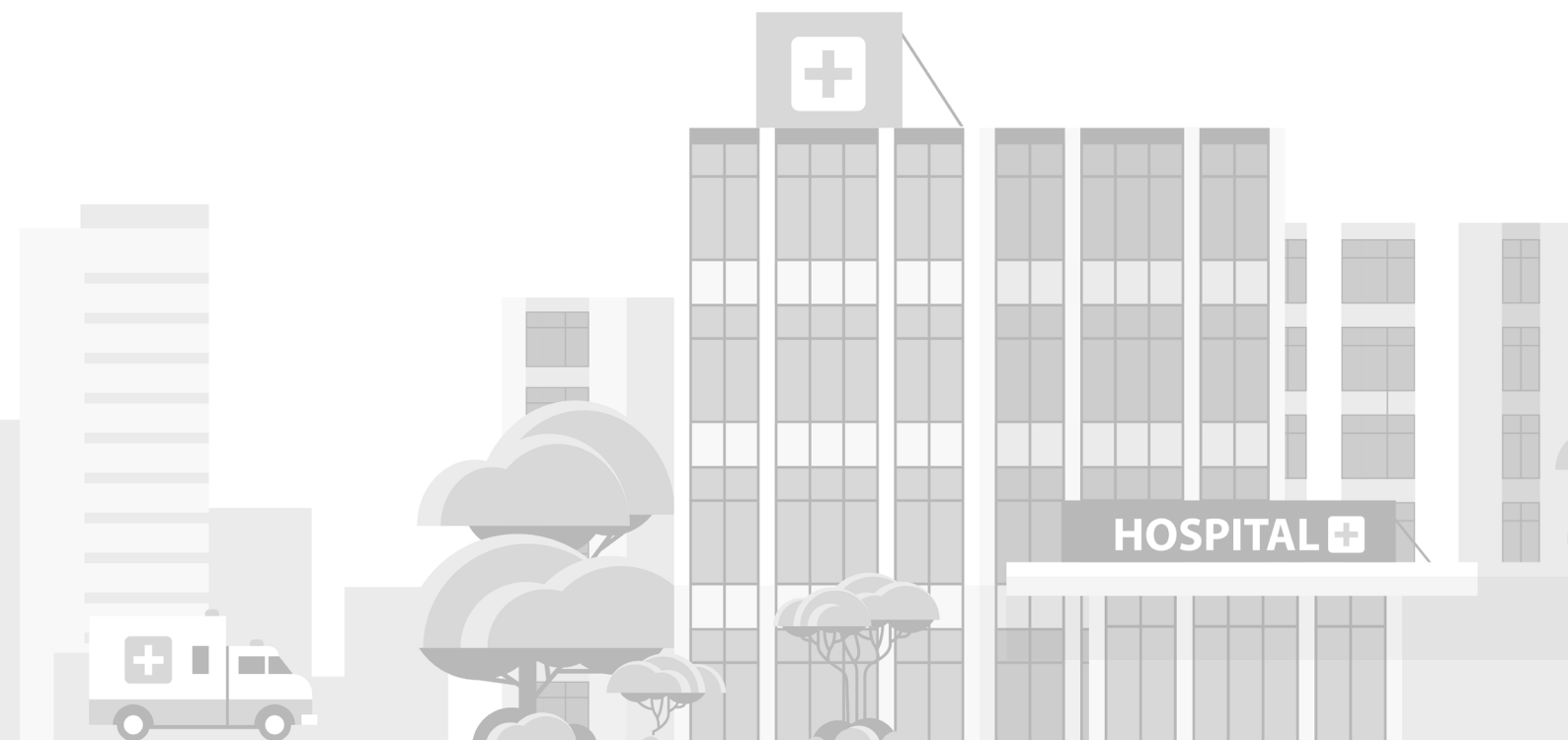
22 DE MAIO DE 2026

A SG recomendou a reprovação da aquisição do Hospital Santa Catarina pela Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico. A operação foi consumada em 2024 sem notificação prévia ao Cade, e foi identificada a partir de uma denúncia recebida em maio do mesmo ano.

Na ocasião, o Tribunal determinou a notificação do ato de concentração e emitiu uma medida preventiva para que a Unimed mantivesse, em bases isonômicas e não discriminatórias, o credenciamento e os contratos firmados com prestadores de serviços médico-hospitalares em Blumenau.

Na avaliação da SG, a operação suscita preocupações concorrenciais devido à integração vertical entre a comercialização de planos de saúde pela Unimed Blumenau – que atende mais de 75% dos beneficiários de planos de saúde médico-hospitalares no município – e a prestação de serviços hospitalares pelo Hospital Santa Catarina, o principal hospital geral da localidade. A instrução concluiu que não foi possível afastar possíveis riscos concorrenciais nos mercados de planos de saúde e de hospitais gerais em Blumenau, inclusive em relação a estratégias de fechamento parcial de mercado.

Ainda, a SG entendeu que não seria adequada a adoção de qualquer modalidade de remédio, estrutural ou comportamental, tendo em vista os precedentes recentes do Cade em operações análogas. O caso segue para análise do Tribunal Administrativo.





AUTOMOTIVO: TRIBUNAL DO CADE CONHECE E APROVA OPERAÇÃO ENVOLVENDO MITSUBISHI FUSO E FOXCONN

1º DE JULHO DE 2026

O Tribunal Administrativo conheceu e aprovou a aquisição de 50% da Mitsubishi Fuso Bus Manufacturing pela Lin Yin International Investments, subsidiária da Foxconn. A operação tem por finalidade constituir uma joint venture para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas a ônibus sustentáveis e de emissão zero.

O principal ponto analisado no caso foi a submissão obrigatória do ato de concentração ao Cade. A SG havia se posicionado pelo não conhecimento da operação por entender que a empresa-alvo não havia alcançado, no Brasil, o faturamento mínimo de R\$ 75 milhões exigido pela legislação (considerando apenas a sua receita, e não a do grupo econômico vendedor). Esse entendimento apoiou-se em dois vetores: a empresa-alvo não estar sediada no Brasil e a operação não gerar efeitos relevantes no Brasil.

Em seu voto, o conselheiro relator Carlos Jacques entendeu que tanto o art. 88 da Lei nº 12.529/2011 quanto a Resolução Cade nº 33/2022 requerem a apuração dos critérios de faturamento com base nos grupos econômicos envolvidos, e não na empresa-alvo. No caso em questão, os patamares legais foram superados tanto pelo grupo comprador quanto pelo grupo vendedor. Ainda, o relator considerou que a operação também atendia ao requisito de territorialidade previsto no art. 2º da Lei nº 12.529/2011, uma vez que as requerentes informaram a possibilidade de atuação da empresa-alvo no Brasil nos próximos cinco anos, sinalizando potenciais repercussões no mercado nacional.

No mérito, o relator concluiu que a operação não gerava sobreposições horizontais ou integrações verticais relevantes nos mercados brasileiros afetados e permitiu o fechamento imediato da operação.

O voto também sinalizou a conveniência de revisar a Resolução Cade nº 33/2022 para conferir tratamento mais adequado a operações transfronteiriças com efeitos mínimos ou inexistentes no Brasil. Até que ocorra eventual alteração normativa, os critérios de faturamento devem continuar sendo aplicados de forma objetiva, para preservar a segurança jurídica e evitar decisões discricionárias de quais operações devem ser submetidas à análise do Cade.

CREDENCIAIS

CASOS DE DESTAQUE – JANEIRO A JUNHO DE 2026



Representamos o Clube Atlético Mineiro em investigações relacionadas a ligas de futebol.



PETROBRAS

Representamos a Petrobras como interveniente anuente na operação de aquisição de controle da Braskem pelo Grupo IG4. A operação foi aprovada sem restrições em 25 de março de 2026.

sanofi

Representamos a Sanofi na aquisição, pela Novamed, de 100% das quotas do capital social da Medley. A operação está em análise pela Superintendência-Geral.

LOXAM

Representamos a Loxam na operação de aquisição de ações da Mills. A operação está em análise pela Superintendência-Geral.



IMERYS

Representamos a Imerys na aquisição de 100% das ações da SB Mineração. A operação foi aprovada sem restrições em 17 de junho de 2026.

abrasel

Representamos a Abrasel em investigações envolvendo o mercado de marketplaces de delivery de alimentos.



Representamos a Furukawa em uma investigação de cartel no mercado de chicotes elétricos e componentes automotivos elétricos e eletrônicos. O processo contra a Furukawa foi arquivado pelo Tribunal Administrativo por insuficiência de provas.

PRINCIPAIS CONTATOS



BRUNO DRAGO
SÓCIO
bdrago@demarest.com.br
+55 11 3356 1776



DANIEL ANDREOLI
SÓCIO
dandreoli@demarest.com.br
+55 11 3356 1679



MARCELO GUARANY
SÓCIO
mguarany@demarest.com.br
+55 61 3243 1162



**MARCO ANTONIO
FONSECA**
SÓCIO
mafonseca@demarest.com.br
+55 61 3243 1182

SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO
BRASÍLIA



demarest.com.br

DEMAREST